



Advogada: Cleane de Lima Aquino (OAB: 30103/CE). Advogada: Rachel Andrade Sales Rattacaso (OAB: 16150/CE).

AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628942-92.2016.8.06.0000/50004 - Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ Tauá/2ª Vara da Comarca de Tauá. **Agravante:** Banco do Brasil S/A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 16599A/CE). **Agravada:** Maria Neide Lima. Advogado: Rafael Mota Reis (OAB: 27985/CE).

AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631528-34.2018.8.06.0000/50001 - Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ Fortaleza/39ª Vara Cível. **Agravante:** Banco do Brasil S/A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 16599A/CE). **Agravada:** Maria Inêz Ferreira Costa. Advogado: Robson Halley Costa Rodrigues (OAB: 27422/CE).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0634125-68.2021.8.06.0000/50001 - Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ Fortaleza/Vice-Presidência. **Embargante:** Flávia de Faria Moura. Advogado: José Teles Bezerra Júnior (OAB: 25238/CE). **Embargado:** Imperial Holding Participações Ltda.. Advogado: Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira (OAB: 10144/CE).

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500133-43.2017.8.06.0151 - Relatora: Desa.TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **Recorrente:** Arlindo de Menezes Sobral. Advogado: Tiberio Nepomuceno Gondim Costa (OAB: 30940/CE). Advogado: Márcio Augusto Ribeiro Cavalcante (OAB: 12359/CE). **Recorrido:** Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Quixadá.

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0627487-53.2020.8.06.0000 - Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **Autor:** Prefeito Municipal de Meruoca - Francisco Antônio Fonteneles. Advogado: Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho (OAB: 13084/CE). Advogada: Aline Coelho de Sousa (OAB: 18952/CE). Advogada: Neylane Gomes Linhares (OAB: 36309/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Município de Meruoca. **Réu:** Câmara Municipal de Meruoca. Procurador: Câmara Municipal de Meruoca.

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0632423-24.2020.8.06.0000 - Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **Autor:** Associação dos Escrivães de Polícia Civil do Estado do Ceará. Advogado: Daniel de Oliveira Lopes (OAB: 22134/CE). **Réus:** Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Total de processos a julgar: 17

Fortaleza, 7 de julho de 2022.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 16/2022-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a décima sexta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 15, do dia 23 de junho de 2022. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Vice Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício da Presidência desta Sessão, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Presidente do Tribunal de Justiça, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Convocado para compor o Órgão Especial substituindo a Desa. Francisca Adelineide Viana durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 1152/2022). **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora FRANCISCA ADELINIDE VIANA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO – PROCURADOR DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTES: 1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Vice Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício da Presidência desta Sessão, submeteu ao Colegiado a **Resolução Nº 16/2022** que “dispõem sobre reajuste do valor do auxílio-alimentação de servidores(as) e magistrados(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará”. Todos os Desembargadores aprovaram a resolução. **1.2** – Em seguida, procedeu ao sorteio dos critérios de classificação (merecimento e antiguidade) para provimento da titularidade da **1ª Vara Cível de Maranguape, 2ª Vara de São Gonçalo do Amarante, 2ª Vara Cível de Crateús e da 1ª Vara Cível de Limoeiro do Norte**, todas de entrância intermediária, cujas vacâncias se deram em 13/06/2022, em razão da remoção ou promoção dos(as) magistrados(as) que as titularizavam, conforme anunciado pelo Edital nº 136/2022 (DJe de 24/06/2022). Informou que o sorteio foi realizado por



meio eletrônico, com a utilização de ferramenta de seleção randomizada, assegurando-se a devida aleatoriedade, considerando, todavia, que a primeira vara a ser sorteada deverá ser provida pelo critério de antiguidade, visto que o último provimento de unidade de igual entrância se deu por merecimento. A plataforma de sorteio foi exibida na tela, iniciando-se o sorteio com a autorização do Desembargador Presidente, sendo então sorteada a **1ª Vara Cível de Maranguape** classificada pelo Critério de Antiguidade, **2ª Vara de São Gonçalo do Amarante** classificada pelo Critério de Merecimento, **1ª Vara Cível de Limoeiro do Norte** classificada pelo Critério de Antiguidade e **2ª Vara Cível de Cratêus** classificada pelo Critério de Merecimento. **1.3 - PROMOÇÃO – ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA: 1.3.1 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA - CRITÉRIO MEREcimento – EDITAL Nº 94/2022, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 20/04/2022. Candidata inscrita:** Juíza Substituta Maria Anita Araruna Correa Dias, Titular da Vara Única de Alto Santo. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente a candidata, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo a candidata obtido **71,35 pontos**. O Tribunal promoveu a Juíza Substituta Maria Anita Araruna Correa Dias, Titular da Vara Única de Alto Santo que obteve **71,35 pontos**, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria. **Em anexo a votação. 1.3.2 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPIPOCA - CRITÉRIO ANTIGUIDADE – EDITAL Nº 95/2022, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 20/04/2022. Candidato inscrito** Juiz Substituto Luiz Guilherme Costa Pedroso Silva, Titular da Vara Única de Pentecoste. O Tribunal promoveu o Juiz Substituto Luiz Guilherme Costa Pedroso Silva, Titular da Vara Única de Pentecoste, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. **1.3.3 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE TIANGUÁ - CRITÉRIO ANTIGUIDADE – EDITAL Nº 96/2022, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 20/04/2022. Candidato inscrito:** Juiz Substituto Arthur Moura Costa, Titular da Vara Única de Pedra Branca. O Tribunal promoveu o Juiz Substituto Arthur Moura Costa, Titular da Vara Única de Pedra Branca, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá. **2 - JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628718-52.2019.8.06.0000**, em que é impetrante GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO e impetrados o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do impetrante, Dr. Jorge Hélio Chaves de Oliveira (OAB: 7653/CE), se ainda tinha interesse em fazer a sustentação oral, já que todos haviam votado provisoriamente concedendo parcialmente a segurança. Com a palavra, o advogado se absteve de fazer a sustentação oral. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0860802-95.2014.8.06.0001/50001**, em que é agravante S. D. de V. e agravados R. C. de V e OUTROS, sendo representante legal Hyrana Frota Cavalcante - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando sobre o pedido de sustentação oral formulado pela advogada dos agravados, Dra. Raíssa Mara de Andrade Medeiros e Almeida Carvalho (OAB: 32.600/CE), restando prejudicado pela sua ausência. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0632807-21.2019.8.06.0000**, em que é impetrante IVO FERREIRA GOMES e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando à advogada do impetrante, Dra. Sarah Feitosa Cavalcante de Andrade (OAB: 13.493/CE), se ainda havia interesse em fazer a sustentação oral, haja vista que o pleito, em votação provisória, estava unânime e beneficiava a parte interessada. Com a palavra, a advogada se absteve de fazer a sustentação oral. A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **2.4 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0175077-22.2016.8.06.0001/50000**, em que é agravante LUANA CAROLINA VIEIRA FREITAS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.5 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0117802-81.2017.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOSÉ KEVIN SANTOS DE CASTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.6 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0032914-77.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante PAULO SÉRGIO DE SOUSA JÚNIOR e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.7 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0248255-62.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante JHONATAN ALVES FÉLIX DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.8 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0015063-88.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante HENRIQUE DOS SANTOS CÂNDIDO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.9 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0391642-87.2010.8.06.0001/50001**, em que é agravante JOSÉ GLADSTONE ARRAES BANDEIRA e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.10 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0634902-87.2020.8.06.0000/50002**, em que é agravante ROMEU TEIXEIRA PEIXOTO e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0008081-42.2019.8.06.0126/50001**, em que é agravante FRANCISCA FERNANDES OLIVEIRA e agravado o BANCO BMG S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.12 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0007641-75.2018.8.06.0160/50000**, em que é agravante MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA e agravado ANTÔNIO JÚNIOR SOUSA ALMEIDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.13 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0011209-41.2017.8.06.0126/50001**, em que é agravante GLÓRIA ALVES DE AMORIM e agravado BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO



DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000876-56.2019.8.06.0127/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravada MARIA IVONETE PEREIRA DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.15 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0223881-79.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante NATANAEL MARTINS DE PAIVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005394-23.2014.8.06.0141/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE PARAIPABA e agravado MANOEL BARROSO BRAGA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009469-44.2015.8.06.0053/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravada MARIA DAS DORES CARVALHO DE FRANÇA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009804-96.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante IOLANDA FLORENTINO CORREIA e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050380-97.2020.8.06.0126/50001**, em que é agravante FRANCISCA PINHEIRO NEVES DE MOURA e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.20 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0043097-94.2013.8.06.0117/50001**, em que é agravante ANTÔNIO FERNANDES DE AMORIM FILHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000365-13.2012.8.06.0189/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0019909-08.2008.8.06.0001/50003**, em que é agravante o BANCO BRADESCO BERJ S/A e agravada o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.23 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0738116-04.2014.8.06.0001/50001**, em que é agravante JOSÉ GLAUCIO DE SILVA SANTIAGO FILHO e agravada o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0131856-52.2017.8.06.0001/50001**, em que é agravante ÂNGELO JOSÉ CARNEIRO DE SOUSA e agravado o BANCO ITAUCARD S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.25 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0154726-57.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante HUNILTON RICARDO DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0186063-30.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante o ESPÓLIO DE FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, admº provisório ANTÔNIO GOMES DE MORAIS e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.27 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0148553-85.2016.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e agravada MARIA DAS GRAÇAS RIOS OLIVEIRA ME - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **2.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0076999-71.2008.8.06.0001/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO DAS CHAGAS TORRES JÚNIOR - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.29 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0008359-16.2008.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRANCISCO PEREIRA FILHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006065-66.2016.8.06.0144/50001**, em que são agravantes CARMEM GOMES PEREIRA e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE PENTECOSTE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0183302-26.2019.8.06.0001/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado DANIEL SILVA DE SOUSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.32 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000063-77.2014.8.06.0200/50000**, em que é agravante F. DE A. DA S. e agravado M. P. DO E. DO C. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.33 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0002596-97.2014.8.06.0106/50001**, em que é agravante M. S. G. e agravado M. P. do E. do C. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.34 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 1024535-34.2000.8.06.0001/50000**, em que é agravante JACINTO LÚCIO DOS SANTOS OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000316-26.2018.8.06.0200/50000**, em que é agravante MUNICÍPIO DE MILHÃ e agravados ANTÔNIA MARIA DE LIMA e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.36 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0001906-67.2018.8.06.0158/50000**, em que é agravante CARLOS ANDRÉ DA SILVA e



agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.37 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0017273-17.2016.8.06.0154/50000**, em que é agravante FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DA COSTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.38 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003745-72.2000.8.06.0154/50000**, em que é agravante o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e agravado FRANCISCO ERNANDO NOGUEIRA LIMA ME - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.39 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0694526-65.2000.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ROBERTO NÓBREGA TEIXEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.40 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0621548-63.2018.8.06.0000/50000**, em que são embargantes PAULO HENRIQUE DIÓGENES VASQUES e OUTROS e terceira a UNIMED FORTALEZA – SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração opostos, para sanar a omissão apontada e declarar a nulidade de todos os atos decisórios proferidos, após a decisão de sobrestamento, pelo Desembargador incompetente e determinar a imediata remessa dos autos do recurso ao processamento e julgamento pela Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, nos termos do voto do relator. **2.41 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0027349-92.2007.8.06.0000**, em que é recorrente JOSÉ GILVAN MACÊDO MOREIRA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente recurso administrativo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.42 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500035-58.2020.8.06.0117**, em que é recorrente FRANCISCO JUVENIR DE JESUS PEREIRA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso administrativo, nos termos do voto da Relatora. **2.43 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629000-56.2020.8.06.0000**, em que é impetrante SILVANA CARVALHO LIMA PETELINKAR e impetrados o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ E OUTRO - Relatora – A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a ordem mandamental, nos termos do voto da Relatora. **2.44 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631408-54.2019.8.06.0000/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada CAMILA SABÓIA MORAIS GABRIELE FREIRE - Relatora – A Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. A Desembargadora Relatora votou pelo conhecimento e improvemento do recurso. Com a palavra, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO acompanhou integralmente a fundamentação do voto da Relatora, divergindo apenas em relação à redução da multa para ¼ (um quarto) do valor. Na sequência, a Desembargadora Relatora manteve o voto, sendo seguida pelos demais. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, divergindo apenas o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, que dá provimento parcial em relação à multa, nos termos do voto da Relatora. **2.45 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620712-85.2021.8.06.0000**, em que é impetrante IVANIA DIOTILDES VIDAL e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **2.46 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633961-06.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante PALOMA GURGEL DE OLIVEIRA CERQUEIRA BANDEIRA e agravado o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do Agravo Interno, todavia, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.47 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500373-44.2018.8.06.0071**, em que é recorrente HEMMANOEL BEZERRA DE CARVALHO e recorrido o JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE CRATO - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.48 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620234-43.2022.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA ZILMA CAPISTRANO DA SILVA e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.49 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0635786-82.2021.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCA DOMINGOS VIEIRA e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, afastou a preliminar e concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.50 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628711-60.2019.8.06.0000**, em que é impetrante CATIUSCA BARROS VIEIRA BERNARDINO e impetrados o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.51 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628710-75.2019.8.06.0000**, em que é impetrante PAULA ELIZABETH DE SOUZA ALMAS e impetrados o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. **2.52 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0627428-31.2021.8.06.0000**, em que é impetrante SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – SINDJUSTIÇA e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **2.53 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627983-19.2019.8.06.0000**, em que é impetrante EDU COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **2.54 - EXTRA PAUTA: HABEAS DATA CÍVEL Nº 0636537-69.2021.8.06.0000** em que é impetrante COMERCIAL XIMENES LTDA e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a ordem de *Habeas Data*, nos termos do voto da Relatora. **3 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 940 do CPC: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624806-76.2021.8.06.0000**, em que é impetrante MANOEL FELIPE AVELINO OLIVEIRA e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **4 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: **4.1 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500151-14.2021.8.06.0090**, em que é recorrente FRANCISCO DIONISIO DO NASCIMENTO JÚNIOR e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **4.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000001-**



60.2011.8.06.0000, em que é impetrante MARIA JOSÉ LEITÃO BEZERRA e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **4.3 - MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 0006267-63.2011.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO MARTINS DE ATAIDE e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **4.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625652-69.2016.8.06.0000**, em que é impetrante PEDRO MIGUEL SANTOS SANTANA, sendo representante legal MÔNICA MARIA DOS SANTOS e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **4.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625698-53.2019.8.06.0000**, em que são impetrantes MARCOS ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA e OUTROS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **4.6 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000107-75.2010.8.06.0026**, em que é recorrente ROBSON DE BRAGA CASTELO BRANCO e recorrido o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **4.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631613-83.2019.8.06.0000**, em que é impetrante ANA RUTH MACEDO MONTEIRO e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **4.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0212196-41.2021.8.06.0001**, em que é impetrante FRANCISCA EDILCE NOBRE DA SILVA e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **4.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623296-28.2021.8.06.0000**, em que são impetrantes FRANCISCO ALVES DE SOUSA e OUTRA e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **4.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637536-22.2021.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO UMBERTO MASCARENHAS DE LOIOLA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **5 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 5.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629879-97.2019.8.06.0000**, em que é impetrante ERISBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **5.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0632160-55.2021.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA DE LOURDES DE LIMA PEREIRA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **5.3 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8516851-12.2019.8.06.0001**, em que é recorrente JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **5.4 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8514542-18.2019.8.06.0001**, em que é recorrente JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **5.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000433-31.2001.8.06.0000**, em que são impetrantes SÉRGIO DE NORÕES MILFONT e OUTROS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **6 - RETIRADOS DE PAUTA: 6.1 - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ solicitou a retirada de pauta do referido processo de sua relatoria AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0009733-94.2019.8.06.0126/50000**, em que é agravante MARIA LIMA VIEIRA e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. **6.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628534-28.2021.8.06.0000**, em que é impetrante LITARDO HENRIQUE DE SOUSA ALMEIDA e impetrado o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **6.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624758-54.2020.8.06.0000**, em que é impetrante JOÃO FLÁVIO LIMA e impetrados o PRESIDENTE/ DIRETOR DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **6.4 - A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS solicitou a retirada de pauta do referido processo de sua relatoria RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500095-23.2019.8.06.0034**, em que é recorrente ERICA JAINE ALENCAR DE ALBUQUERQUE MARISEIRO e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **7 - DIVERSOS: O Desembargador DURVAL AIRES FILHO, parabenizou ao Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE pelo lançamento de seu livro intitulado “Tauá – Nossas origens, nossa história, nossa gente, nossas tradições” – Edições INESP, falando da riqueza de detalhes, sobre a cidade de Tauá, que a Obra traz. O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA, acostou-se às homenagens falando que o livro faz um relato incrível sobre o Ceará. Em seguida, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, agradeceu aos Desembargadores que se fizeram presentes no lançamento do seu livro, tanto presencial quanto virtual e pelas homenagens e surpresas recebidas. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. Fortaleza (CE), 30 de junho de 2022.**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

Menu	Descartadas		Classificação		DESEMBARGADORES VOTANTES																	
	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ABELARDO BENEVIDES	FERNANDO XIENES	MARIA IRACEMA	EMANUEL LEITE	PAULO PONTE	DURVAL FILHO	DARIVAL PRIMO	FRANCISCO BEZERRA	INÁCIO DE ALENCAR	PAULO AIRTON	EDNA MARTINS	TEREZE NEUMANN	LÍGIA ANDRADE	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO	MAURO LIBERATO	LUCIANO RODRIGUES	RICARDO VIDAL
CANDIDATA À PROMOÇÃO POR MERECEIMENTO PARA A VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA QUIITÉRIA SESSÃO DE 30/06/2022	60,00	-	71,35	1	73,00			73,00	73,00	73,00	60,00		73,00	73,00	73,00	67,50	67,50	65,50	72,00	71,00	73,00	